



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2026

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 2.841/2025 de 23/12/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JEAN LOPES BRUM - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 33.988.682/0001-41, com sede na Rua Independência, nº 416, Bairro Centro, CEP 96.270-000, Mostardas/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação dos seguintes serviços:

- Elaboração de LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho conforme necessidade da Prefeitura, para posterior definição de insalubridade ou periculosidade;
- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- Assessoria em assuntos relacionados à saúde e segurança do trabalho para atender as solicitações dos funcionários lotados nas Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Tavares, conforme necessidade e solicitação da mesma.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026 (doze meses). Podendo ser rescindido ou prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos e reais).
- 3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), até o 10º dia útil ao mês subsequente, mediante apresentação de NF dos serviços prestados no período.
- 3.3 - O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias e negativas.
- 3.4 - Os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
547	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.05_548	Serviços Técnicos Profissionais
05	Secretaria Municipal de Educação
325	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.05_327	Serviços Técnicos Profissionais
10	Sec. Mun. de Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente
1503	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.05_1606	Serviços Técnicos Profissionais

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estará a cargo do Servidor, Sr. Geferson A. Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 31 de dezembro de 2025.

**JEAN LOPES BRUM - ME**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**

Sec. Mun. de Coordenação, Planejamento,

Projetos e Meio Ambiente

**GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA**

Fiscal de Contrato

Matricula nº 958-0/1

**KETLYN DA SILVA AMARAL**

Secretaria Municipal de Educação

**MARCELO LEMOS DE SOUZA**

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26